**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 22/2024**

**Projeto de Lei n.º 22/2024**

**Processo nº 22/2024**

 Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 22 de 2024, de autoria da vereadora Mara Cristina Choquetta.

 Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação.

**I. Exposição da Matéria**

 De autoria da nobre vereadora Mara Cristina Choquetta, o Projeto de Lei n° 22/2024 **Institui o “Dia Municipal do Jovem Adventista”**, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de março, no município de Mogi Mirim.

Os jovens adventistas desenvolvem diversas atividades sociais, espirituais e culturais, incentivam a leitura e cultura tanto religiosa como social, e prezam por serem exímios cidadãos de nossa cidade.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226, parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

**IV. Decisão do Relator**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

**Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.**

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

**RELATOR**

**Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, referente ao Projeto de Lei Nº 22 de 2024 que *Institui o “Dia Municipal do Jovem Adventista”.***

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

**Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador João Victor Gasparini**

Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Vice-presidente

**Vereador Marcio Evandro Ribeiro**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES**

**E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereadora Lúcia Maria Tenório**

Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Membro